



Augusto Soares Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 176/2019

TARIFÁRIO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE COIMBRA 2020-2022

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal, de 9 de dezembro de 2019, foi aprovado o tarifário dos resíduos urbanos do Município de Coimbra, para o triénio 2020-2022, como a seguir se apresenta:

ESTRUTURA TARIFÁRIA	2020	2021	2022
A - Utilizadores Finais Domésticos			
Tarifa de Disponibilidade (valor diário c/serviço utilizado em 30 dias)	0,0348 €	0,0386 €	0,0386€
Tarifa Variável (valor s/m3 consumidos/mês)	0,2886 €	0,3203 €	0,3203 €
Tarifa Social – consiste na isenção da tarifa de disponibilidade e é aplicável aos utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social (n.º 3 do artigo 22.º do Anexo à deliberação n.º 928/2014 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos – ERSAR/Diário da República, 2.ª série – N.º 74 – 15 de abril de 2014) e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Públicas do Município de Coimbra, publicado no DR, 2.ª série – N.º 227 – de 25 de novembro de 2016.	0,2886 €	0,3203 €	0,3203 €
B - Utilizadores Finais Não Domésticos			
Tarifa de Disponibilidade (valor diário c/serviço utilizado em 30 dias)	0,0695 €	0,0772 €	0,0772 €
Tarifa Variável (valor s/m3 consumidos/mês)	0,5661 €	0,6284 €	0,6284 €
Tarifa Social – aplicável às Instituições de Solidariedade Social, utilizadores não domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública (n.º 4 do artigo 22.º do Anexo à deliberação n.º 928/2014 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR)/Diário da República, 2.ª série – N.º 74 – 15 de abril de 2014 e alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 51.º do Regulamento de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Públicas do Município de Coimbra, publicado no DR, 2.ª série – N.º 227 – de 25 de novembro de 2016.			
Tarifa de Disponibilidade (igual a utilizadores domésticos)	0,0348 €	0,0386 €	0,0386 €
Tarifa Variável (igual a utilizadores domésticos)	0,2886 €	0,3203 €	0,3203 €
C - Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)			
Taxa de Gestão de Resíduos – aplicável a todos os consumidores e corresponde à repercussão do encargo relativo à gestão de resíduos, determinados nos termos da Portaria n.º 72/2010 de 4 de fevereiro (valor s/m3 consumidos/mês)	0,0382 €	0,0424 €	0,0424 €
D - Grandes Produtores de Resíduos Urbanos			
Tarifa aplicável a todas as entidades que sejam grandes produtores de resíduos (com produção média diária de resíduos igual ou superior a 1.100 litros). Valor mensal por contentor de 800 litros ou equiparado.	168,1118€	168,1118€	168,1118€
A, B e C – não sujeito a IVA, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do CIVA.			
D – Sujeito a IVA à taxa reduzida de 6%, ao abrigo do N.º 2.22 da Lista I, anexa ao CIVA.			

Utilizadores finais domésticos - utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica, comprovada pelo sistema de segurança social, em pelo menos numa das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1º escalão do abono de família;
- e) Pensão social de invalidez;

Utilizadores finais não domésticos - pessoas coletivas de declarada utilidade pública devidamente comprovada e cuja produção diária de RU, não exceda os 1.100 litros.

Notas finais:

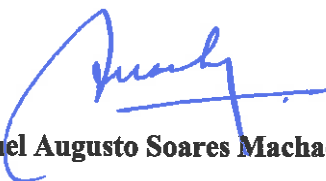
- A TGR é aplicada a todos os tipos de consumos;
- As tarifas de disponibilidade são expressas por dia e em euros com quatro casas decimais (alínea a), artigo 18.º RTR);
- As tarifas variáveis e a TGR são expressas por mês e em euros, com quatro casas decimais;
- As regras da aplicabilidade dos tarifários sociais suprarreferidos têm enquadramento legal no artigo 22.º do anexo à deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, publicada no Diário da República – 2.ª série e artigo 51.º e 52.º do Regulamento de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Públicas do Município de Coimbra, sendo que a análise para aplicação destas regras está a cargo da “AC- Águas de Coimbra, EM”;
- A faturação do presente tarifário deve obedecer às regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho e Seção II do Regulamento de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Públicas do Município de Coimbra.

Para constar e para os devidos e legais efeitos emite-se o presente Edital que vai assinado e devidamente autenticado com o selo branco, a publicar nos termos legais nos Paços do Município, nas Juntas de Freguesia, na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-coimbra.pt) da AC-Águas de Coimbra, E.M., (www.aguasdecoimbra.pt) e nos demais lugares do uso e costume.

Registe-se e comunique-se aos serviços municipais e ao Conselho de Administração da “AC – Águas de Coimbra, E.M.” para os devidos efeitos.

Paços do Município, 12 de dezembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal



(Manuel Augusto Soares Machado)

Min. JA

Dact.

Conf. 

Serviço Emissor: DBSSA/DSA